



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 105220241101

QUINTA, 04 DE JANEIRO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 1052

## Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro  
Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

### José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
PORTARIA N.º 01/2024 .....	2
DECRETO Nº 001/2024 .....	2
DECRETO Nº 223/2023 .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO .....	4

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**105220241101**

PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 01/2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Srª MIGUELINA FERREIRA CARVALHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c art. 12, III, "b" da Lei Municipal n.º 1.089, de 16 de dezembro de 2008, que rege a previdência municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** a servidora Srª Miguelina Ferreira Carvalho, portadora da cédula de identidade RG n.º 193.590 SSP-TO (2ª Via), inscrita no CPF sob o n.º 808.409.141-72, efetiva no cargo de Professora PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais conforme processo administrativo do FUNPREV n.º 2023.02.52068P.

**Composição dos Proventos**

Valor do provento Apurado

R\$ 2.865,63

**Total dos proventos****R\$ 2.865,63**

**Art. 2º** O benefício será reajustado conforme dispõe o art. 40, § 8º da Constituição Federal (redação da EC 41/2003) c/c art. 37 da Lei Municipal nº 1089/2008, ou seja, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (sem paridade).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dianópolis - TO, 04 de Janeiro de 2024.

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 001/2024**

**Decreta situação de emergência no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, especificamente quanto à contratação em regime emergencial de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, coleta, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário, e dá**

**outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Dianópolis**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que os fatos relatados nos autos do presente processo administrativo n.º. **4500/2022** jutos ao Tribunal de Contas do Estado-TCE que determinou irregularidade apontada, pela a Unidade Técnica opina pela ilegalidade do Pregão Presencial 008/2022 e consequentemente, o Contrato n.º 017/2022, modulando os efeitos da decisão, conforme artigo 21, parágrafo único, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, para 31 de dezembro de 2023, data em que se encerra o respectivo contrato, determinando, desde já, que não haja renovação, ou aditamento do mesmo diante disso ocorreu a necessidade da CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, coleta sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário;

**Considerando** que a um Processo Litatório em andamento não teve sua conclusão atempo, até dia 31 de dezembro 2023 data que findava a vigência do contrato 0017/2022;

**Considerando** que o serviço a ser contratado é essencial para o funcionamento da cidade, na medida em que é imprescindível à coleta para manutenção da saúde, higiene e condições básicas da vida humana;

**Considerando** o teor do parecer jurídico, sugerindo o executivo lavar o presente decreto emergencial, até a conclusão de um novo procedimento licitatório;

**Considerando** o disposto pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, que elenca o princípio da eficiência como norteador da Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

**a)** Continuidade do serviço público, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;

**b)** Eficiência - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;

**c)** Razoabilidade - uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;

**d)** Proporcionalidade - relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

**Considerando** a necessidade de evitar prejuízos ou

comprometimento da saúde da população;

**Considerando** que já se encontra em tramitação interna o Termo de Referência para procedimento licitatório, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, coleta s, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Estado de Emergência administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, relativamente à CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se ultime o processo licitatório e a respectiva contratação.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, apenas naquele órgão, até a data prevista no caput do art. 1º deste Decreto autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; da Lei 14133/2021.

**Art. 3º.** Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-TO. Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 223/2023**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 1.132/2009 na Secção IV - Progressão Funcional descreve os critérios da Progressão Funcional na vertical e na horizontal dos servidores da Secretaria Municipal de Educação (Arts. 20 a 32);

**CONSIDERANDO**, que a Comissão de Gestão, Avaliação e Operacionalização é responsável pelo processo de avaliação de desempenho na condição das progressões desse Decreto, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.132/2009;

**CONSIDERANDO** que o Enquadramento Funcional na Vertical (Denominado Nível) e na Horizontal (Denominado Classe) é direito previsto em Lei Municipal;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam **ENQUADRADOS** os servidores efetivos estáveis pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo I deste Decreto, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.132/2009.

**Art. 2º** - Os efeitos do enquadramento funcional passam a contar de a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio

**ANEXO I**

Nº	MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PRETENDIDO
1	2242680	NEUZENY PEREIRA DA SILVA MOREIRA	23/02/2015	NÍVEL II	NÍVEL III

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023  
(REPUBLICAÇÃO)**

O Fundo Municipal de Educação de Dianópolis - TO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Eletrônico nº 016/2023. Tipo: Menor Preço por Item.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 17/01/2024 às 08:00hs, horário de Brasília, no portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**Recebimento das Propostas:** até às 07h45min de 17/01/2024 no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Edital e anexos disponível em: [www.dianopolis.to.gov.br/embed-content/licitações](http://www.dianopolis.to.gov.br/embed-content/licitações) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Legislação: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes.

**Informações Gerais:** Fone: (63) 3692 2005 e-mail: [cpldianopolis@gmail.com](mailto:cpldianopolis@gmail.com)

Dianópolis-TO. 04 de janeiro de 2024.

**Zildeny Gonçalves Nepomuceno**

Pregoeira